

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001013692 DE 1992

04-130.50

NATUREZA : PL

01-0136/92-4 DE 05/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER ABRAHÃO

E M E N T A :

Dispõe sobre alteração da características de uso e ocupação do solo.

I N D I C E :

JOAQUIM NABUCO,R
JOSE DINIZ,VER.,AV
LEI 08.001/73,ALTERA
USO DO SOLO
ZONEAMENTO URBANO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:07:10

00000010459-03



ARQUIVADO EM

03/03/93

13121-11111-11111
CHAMADO AO GOVERNO

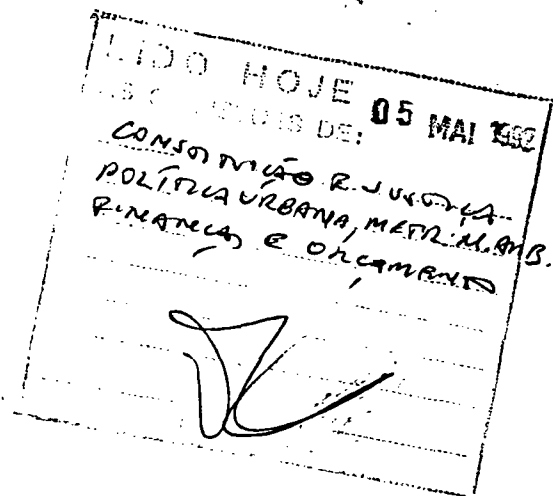


DIGITADO
A. T. M. *Luiz*

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 136 do 19 92
Condado



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0136/92-4

/92.

Dispõe sobre alteração da características
de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como Trecho de Logradouro Público Pertencente a Corredor de Uso Misto Z8 CR1-3 o seguinte logradouro :

Rua Joaquim Nabuco - no trecho com início na Av. Vereador José Diniz até o final na Av. Washington Luiz.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1.992.

Walter Abrahão
WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb.

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



Folha n.º	2	de proc.
n.º	436	do 19 92
Condição		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As chamadas Zonas Residenciais e/ou predominantemente residenciais, muitas vezes, para atendimento aos moradores da região, nelas se instalam e permanecem empresas de prestação de serviços. São geralmente, atividades que não causam poluição, não perturbam o sossego público e não ocasionam congestionamento de trânsito. Com a evolução dessas atividades e para torná-las legalizadas perante as posturas municipais, (lei do "Zoneamento") têm sido criados os chamados "Corredores de Uso Especial". As atividades assim legalizadas têm se constituído em fonte geradora de empregos os mais diversos, além de proporcionarem arrecadação de tributos, principalmente à nível Municipal. A Rua Joaquim Nabuco, objeto deste Projeto de Lei, é um dos casos que carecem de ser transformadas em Corredor de Uso Misto. Desde já há muito tempo a mesma perdeu suas características de rua exclusivamente residencial, pois que é um verdadeiro corredor de tráfego ligando a Avenida Santo Amaro à Avenida Washington Luiz e servindo de acesso ao Aeroporto de Congonhas. A Rua Joaquim Nabuco já conta com alguns estabelecimentos em funcionamento, motivo pelo qual esperamos contar com a compreensão e a colaboração dos nobres pares desta Casa na aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3

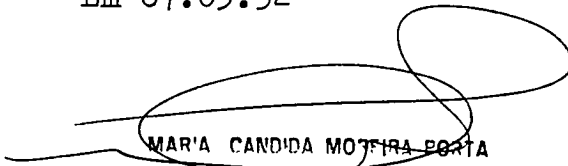
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 136 de 19 92 07 / 05 / 92 (a) Condido

Sobre o assunto, consta:

Lei 8.001 de 24.12.79

Em 07.05.92


MARIA CANDIDA MOTTEIRA COSTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 07 / 05 / 92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/92 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Valfredo Feneir
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 05 de 1992,
(m)
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04/05

Em 22/05/92

(a) 173



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 136 de 992
O funcionário

PARECER
0632/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 136/92.

Projeto de lei nº 136/92, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispondo sobre a alteração da característica de uso e ocupação do solo da Rua Joaquim Nabuco, no trecho com início na Avenida Vereador José Diniz e término na Avenida Washington Luiz, transformando-a em trecho de logradouro público pertencente a corredor de uso misto Z8-CR1-3, Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1979.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas para discussão da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N 136 da 19ª
C. funcionário

Substitutivo

ao Projeto de Lei nº 136/92.

Dispõe sobre a alteração da característica de uso e ocupação do solo de trecho da Rua Joaquim Nabuco.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1979, como Trecho de Logradouro Público Pertencente a Corredor de Uso Misto Z8 CR1-3 o trecho da Rua Joaquim Nabuco com início na Avenida Vereador José Diniz e término na Avenida Washington Luiz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/06/92

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 05 / 19 92
página 43/44 coluna 3ª / 1ª
conferido: *[assinatura]*

À Comissão de Política

Urbana

em, 27/05/92.

[assinatura]
Secretaria

Recebido na Comissão de Política Urbana.

Em 27/5/92 às 16:00 h.s.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 05 / 92

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA, jul. 1992 data 27/8/92 rubricados sob
folhas de nº 06/07 27/8/92 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Fapel para informação - folha nº *96* do processo nº *136*
de 19*91* *17/08/92* (a).....

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 107/92, 117/92,
124/92, 136/92 E 164/92 - REALIZADAS EM 24/06/92 E 30/06/92,
CUJAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE
LEI 107/92.


Luis Fernando Braz de Araujo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 136 de 1992
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropoli-
tana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estu-
dos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo pa-
ra emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no
art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/08/92

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



PREFEITURA DE SÃO PAULO
31/9/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do pre
N.º 0186 de 132
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA ,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº
1033/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 136/92

Visa o presente projeto de lei nº 136/92, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre alteração da característica de uso e ocupação do solo na Rua Joaquim Nabuco, no trecho com início na Av. Vereador José Diniz até o final na Av. Washington Luiz, trecho este pertencente à zona Z1-022.

Pela propositura essa rua fica incluída no Quadro nº 8-A, integrante da lei nº 8.001/79 como Trecho de Logradouro Público Pertencente a Corredor de Uso Misto Z8-CR1-3.

Pela Justificativa o autor argumenta-nos que "desde há muito tempo a mesma (a citada rua) perdeu suas características de rua exclusivamente residencial, visto que é um verdadeiro corredor de tráfego, bem como que já conta com alguns estabelecimentos em funcionamento".

A criação dos corredores de Uso Especial, cronologicamente, deu-se da seguinte forma:

Inicialmente foram criados pela Lei nº 8.001/79 (art. 19) e dividiam-se em:

- I -Z8-CR1, de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- II -Z8-CR2, de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média baixa;
- III-Z8-CR3, de uso misto, de densidade demográfica média alta;
- IV -Z8-CR4, de usos diversos, de acordo com a zona de uso lindeira ao corredor.

Posteriormente, a Lei nº 8.328/75 criou o Corredor Z8-CR5, incluído no Quadro SBI e definido posteriormente no artigo 22 da Lei nº 9.049/80 como: uso predominantemente residencial de densidade demográfica baixa.

4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09	do proc.
N.º 0536	de 1992
Funcionário	

. 2 .

Temos ainda pela Lei nº 9.049/80 a divisão do corredor ZB-CR1 em dois, ZB-CR1-I e ZB-CR1-II e a criação do corredor ZB-CR6, de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média baixa (art 25).

Ao compararmos os corredores criados, atualmente existentes, com o que se busca ora aprovar, percebe-se que não há nenhum que receba a denominação indicada (ZB-CR1-3); desta forma entendemos que o autor tenha cometido um engano.

De qualquer modo entendemos que um projeto de alteração de características de uso e ocupação do solo, deva sempre vir acompanhado de justificativas bem documentadas que concluam pela necessidade da mesma, e um dos argumentos que julgamos necessário também seria que esse tipo de projeto venha acompanhado de um abaixo-assinado, no mínimo com a aprovação de 2/3 dos moradores da via em questão, conforme já é exigido para alterar-se perímetros das Zonas de Uso (art. 35 da Lei nº 8.001/73).

Podemos lembrar o que foi escrito na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei que originou a lei nº 8.001/73 à época da proposição da implantação dos Corredores de Uso Especial : "Procedeu-se a uma análise detalhada das vias, às quais se aplicaria o excepcional tratamento da classificação como "Corredor", verificando-se os tipos e características das atividades nela já estabelecidas e chegando-se em alguns casos, à análise de imóvel por imóvel, a fim de basear as decisões consubstanciadas no projeto. Na preocupação de que os corredores definidos devem atender e regular a situação do uso do solo já existente e consolidada, não podendo, por outro lado, servir como instrumento da deteriorização de áreas próximas".

Como vemos, já naquela época (1973), o Executivo buscava tratar o assunto com o máximo de cuidado, tendo em vista que o mesmo envolve muitos aspectos, dentre eles as interferências nas áreas adjacentes.

Entendemos que o fato de ser esta rua "um verdadeiro corredor de tráfego" e de que a mesma já conta com alguns estabelecimentos em funcionamento, não justifica uma alteração, sem prévia consulta tanto aos moradores quanto aos órgãos técnicos municipais, alteração esta que irá induzir um aumento de fluxo de veículos na área; primeiro porque no corredor de tráfego hoje existente (como argumenta o autor), pode-se, por exemplo, com uma sim-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 136 de 1992
Sanção

3

ples mudança de sentido de via, inibir-se o atual fluxo, desestimulando-o; e quanto aos estabelecimentos em funcionamento, podem e devem a qualquer momento serem multados já que não há permissão legal para tal fato.

Deste modo esta Comissão entende pela contrariedade da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 24/08/92

Presidente

Relator

TITULO

27
ca. 20/08/92

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 09 / 92 pág. 42
coluna 2ª conferido: A

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 3 / 9 / 92


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

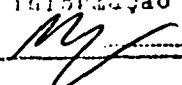
Em 8.9.92 as 1300 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador Fernando Fedeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08 / 09 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data para ser rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fornecida informação sob
n.º 1512 / 15/09/92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º PL 136 de 1992
o funcionario

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 136/92:

1º) Quais os tipos de atividades instaladas na via de que trata a propositura?

2º) Qual a repercussão financeira da implementação do projeto, tanto no aspecto dos gastos envolvidos como no tocante à arrecadação?

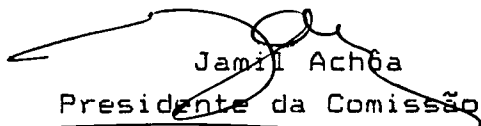

Fermino Fachio, em 15.09.92
Relator

Deferido


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 92 136 de 19 92
o funcionario *SPV*

A AT.1 - Senhora Assessora Chefe.

Para as devidas providências.

16, 09, 92

[Signature]
Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

A Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

16, 09, 92

[Signature]
Marilena C. *[Signature]* eoli M. Ezquina
Assessora Técnico Legislativo Chefe
da AT.1

D E F I R O =

16, 09, 92

[Signature]
P R E S I D E N T E

[Signature]
Leg 3
Senhora chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 17/09/92

[Signature]
de referência

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

21-09-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

21-09-92

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 7 nessa data
documento 7 e papel de informação
rubricado 7 sob folha 7 n.o 12418/92
Em 12418/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	13	do proc.
Nº	136	de 1992
funcionário	16	

São Paulo, 21 de setembro de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300273/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 136/92 de autoria do Vereador Walter Abrahão - que dispõe sobre alteração das características de uso de uso e ocupação do solo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do PL nº 136/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



DIGITADO

A. T. M.

DT7-LEG3

OFICIO N.300273/92

Folha n.º 1 de proc.

n.º 136 do 12 92

Condida

Câmara Municipal de São Paulo

Fecha N° 131 de 1944

135 de 1992

0 funcionário

PROJETO DE LEI ~~11~~ 01 - PL
01-0136/92-4

/92.

RECEBIMOS DO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O CERTIFICADO DE REGISTRO DE VOTO Nº 1.234.567, EM DATA DE 05 MAI 1962, EM FAVOR DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA, RURAL E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre alteração da características de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como Trecho de Logradouro Público Pertencente a Corredor de Uso Misto Z8 CR1-3 o seguinte logradouro :

Rua Joaquim Nabuco - no trecho com início na Av. Ve-
reador José Diniz até o final na Av. Washington Luiz.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1.992.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb.

cod. 0561

impresso no serviço gratuito da CMSP.



Folha Nº 15 do proc.
nº 136 de 1992
O funcionário

Folha nº 14 do proc.
nº 136 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

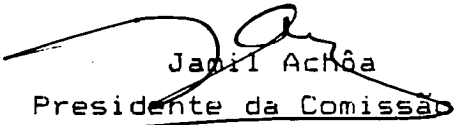
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 136/92:

1º) Quais os tipos de atividades instaladas na via de que trata a propositura?

2º) Qual a repercussão financeira da implementação do projeto, tanto no aspecto dos gastos envolvidos como no tocante à arrecadação?

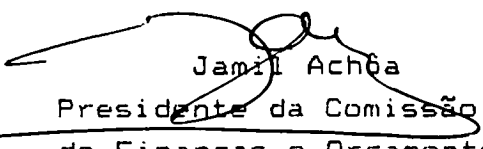

Fermino Fêchio, em 15.09.92
Relator

Deferido


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 16	do proc.
Nº. 136	de 1992
SÃO PAULO	

São Paulo, 21 de setembro de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 273/92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L.nº 136/92 de autoria do Vereador Walter Abrahão.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 136/92 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

22.9.92
Eliana Auricchio
Of. Adm. Geral II
SGM. A.T.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

17

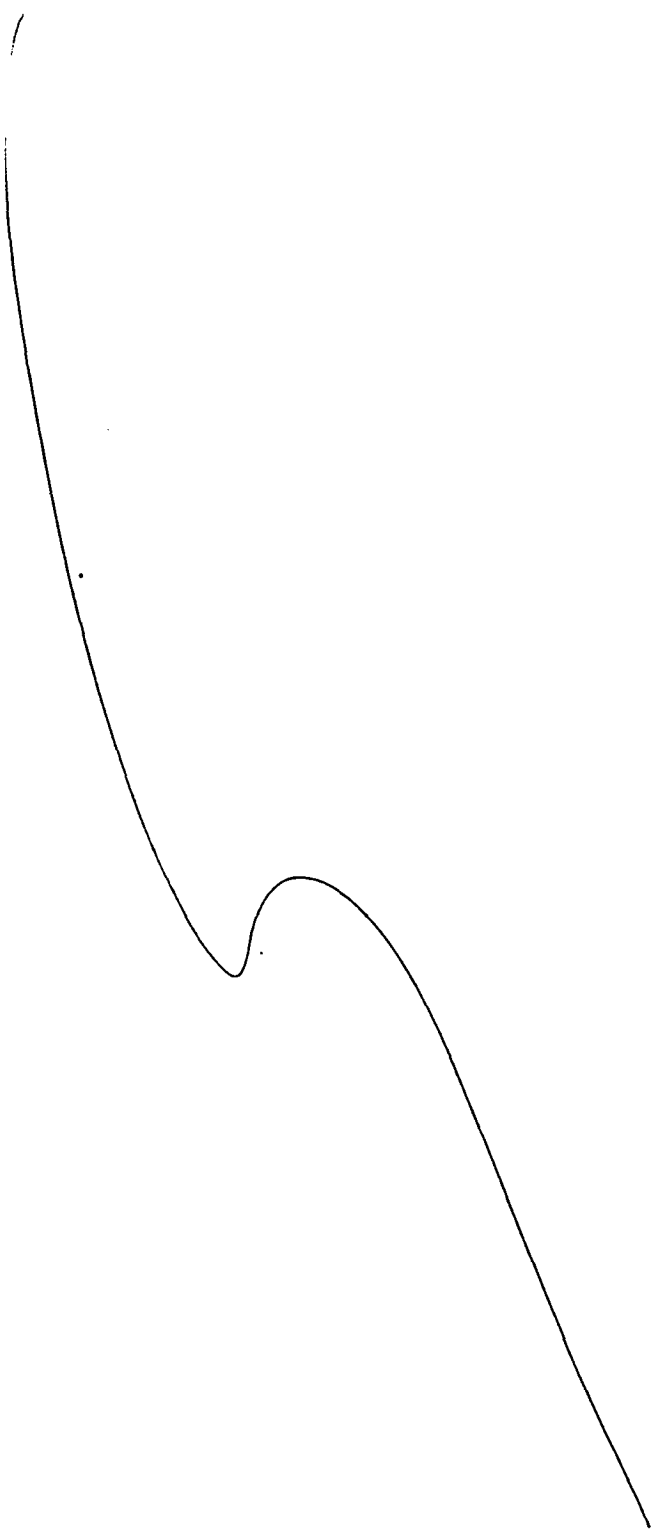
do processo nº..... de 19..... (a).....

À Comissão de Finanças e Orçamento -

Para as devidas providências.

24 / 09 / 92

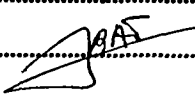
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica I



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 18 a 21.

Em 26/10/92

(a) 



DIGITADO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 136 de 19 72
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de outubro de 1992

Ofício A. J. L. n.º

486 /92

Processo no. 10-006.310-92*29

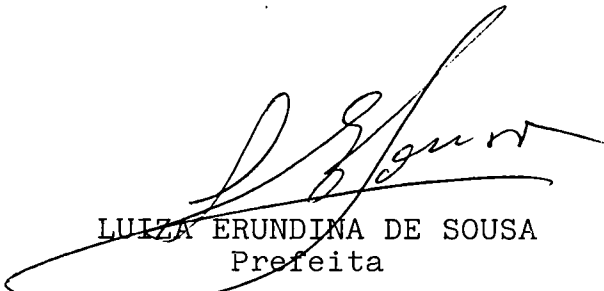
10 - OFICIO
10-0419/92-5

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16 / 10 / 92
às 17:00 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300273/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 136/92, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, que dispõe sobre alteração das características de uso e ocupação do solo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 11/13 do processo no. 10-006.310-92*29.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
23.12.1972

L. A. M. CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chete
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/10/72 às 19:00 h,

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 136 de 1992
O funcionário

Folha de informação n.º

04

do memo ATL n.º 572

em 02, 06 92 (a) 110

Valeia Romão Bispo
Folha n.º 11
n.º 11.166
Ass. Sebastião de Abreu Faria F.
Of. Adm. Geral I
Sempla / Demplan

Autos: Memo ATL n.º 572 de 27/05/92
Interessado: SGM -ATL
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 136/92

Sra. Diretora,

Trata o presente de Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 136/92 referente ao enquadramento de trecho da Rua Joaquim Nabuco em Corredor de Uso Especial Z8-CR1-3.

O referido Projeto de Lei n.º 136/92 já foi objeto de análise por esta Secretaria, em atendimento ao Memorando ATL n.º 460 de 11/05/92, que concluiu pelo veto total à propositura, tendo em vista que, a mesma propõe a criação de um novo tipo de Corredor de Uso Especial, sem porém definir as suas regras urbanísticas.

O Substitutivo em questão apenas adequou o projeto à melhor técnica legislativa, alterando a redação do Artigo 1º que descreve o trecho do logradouro a ser enquadrado no Corredor.

Diante do exposto, reiterando o parecer já enviado sobre P.L. 136/92 somos pelo veto total do presente Substitutivo.

02/Junho/92

ANA LUCIA ANCONA DO AMARAL
Coordenadora da Política Fundiária
DEMPAN/SEMPA

AUTOS: Mem. ATL 572/92

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 136/92

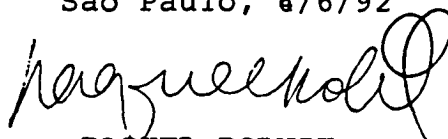
INFORMAÇÃO Nº 13/92/DEPLANO

SEMPLA/AARH

Sra. Assessora

A vista do parecer técnico deste Departamento, cujo teor endossamos, somos pelo veto total à propositura apresentada.

São Paulo, 4/6/92

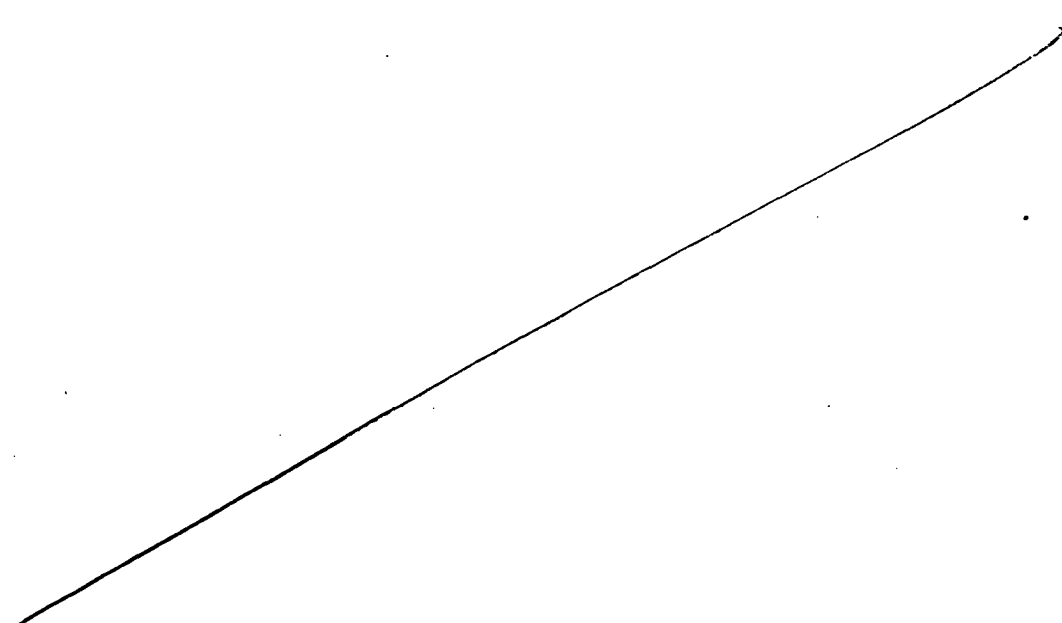


RAQUEL ROLNIK

Dep. Planej. Normat. Territor.

Diretora

DEPLANO



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em.....10.....92

Waltireno dos Santos

(a).....Dep. de Planejamento e Normatização Territorial

Chefe de Seção Administrativa

DEPLANO / SEMPLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
n.º 136 de 19 92
O funcionário jea

Folha de informação n.º 102

de PROCURADO n.º 10.006.310.92*29 em 07.10.92 (a)

Sebastião de Abreu Fari
Of. Adm. (C. 1)
Sempla, Demopla
Waltirene de S. S. S.
Ceplo. de Planejamento
Chefe de Sec. de Planejamento
DEPLANO/SEMPLA

Autos: Processo no 10-006.310*92*29
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei no.136/92

INFORMAÇÃO SEMPLA/DEPLANO/CPF No 391/92

Sra. Diretora,

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal solicita desta Secretaria análise e manifestação quanto o Projeto de Lei no 136/92, de autoria do Vereador Walter Abrahão referente à enquadramento de trecho da rua Joaquim Nabuco como Corredor de Uso Especial, tendo indagado sobre os tipos de atividades instalados na via e sobre a repercussão financeira da implementação do projeto (fls.03 e 04).

O Projeto de Lei em questão já foi objeto de análise por esta Secretaria através do Memo-ATL no 572 de 27/05/92, no qual nos manifestamos pelo veto total, tendo em vista que o Corredor proposto ZB-CR1-3 não é previsto na legislação e o Projeto de Lei em questão também não propõe a criação do mesmo, nem tão pouco os parâmetros de uso e ocupação do solo aos quais esse corredor especial corresponderia.

Neste sentido fica prejudicada a possibilidade da análise solicitada.

07/10/92
ANA LUCIA ANCONA DO AMARAL
Coordenadora de Política Fundiária
DEPLANO/SEMPLA

INFORMAÇÃO nº 402/92/SEMPLA/DEPLANO

REFERÊNCIA : Processo nº 10-006.310-92*29

ASSUNTO : Projeto de Lei sobre alterações das características de Uso e Ocupação do Solo (Vereador Abrahão, Walter) - nº 136/92.

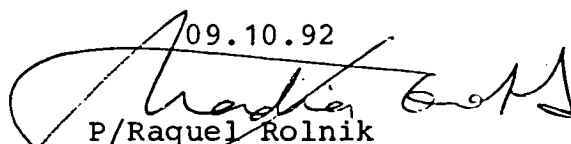
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEMPLA - AARH

Sra. Assessora,

De ordem da Sra. Diretora, solicitamos retornar o presente à SGM/ATL, com os esclarecimentos técnicos deste Departamento às fls. 12.

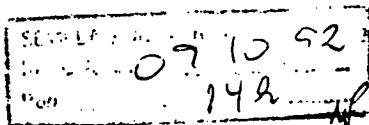
Reiteramos que o Projeto de Lei em questão já foi objeto de manifestação deste Departamento, pelo veto total à propositura, sendo que a análise solicitada torna-se prejudicada pela não de finição de parâmetros para o corredor proposto Z8-CR1-3.

09.10.92

P/Raquel Rolnik
Diretora do DEPLANO/SEMPLA

NÁDIA SOMEKH

Assessora - DEPLANO/SEMPLA

/nv



Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 13

Em...09/10/92

ELOY DIAS FILHO
Of. Adm. Geral - SEMPLA
(a).....
Reg. Rec. 513 102.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc.
n.º 136 de 1992
Sancionado

Folha de informação n.º 13

d.o processo n.º 10-006.310-92*29 em 09 / 10 / 92

ELOY DA SILVA
Of. Adm. Geral - SEMPLA
Reg. n.º 102 - 00

INFORMAÇÃO 95/92/SEMPA.G

AUTOS : Processo n.º 10-006.310-92*29

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei sobre alterações das característi-
cas de Uso e Ocupação do Solo (Vereador Walter
Abrahão) - n.º 136/92

SGM - ATL

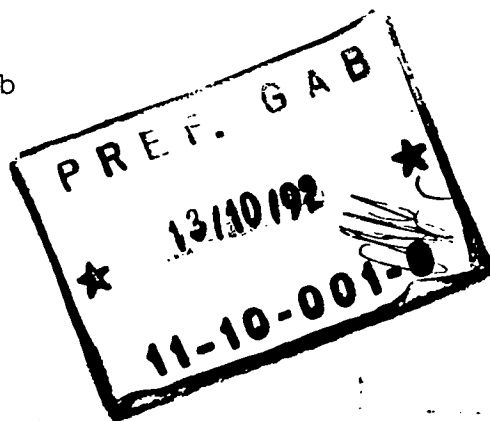
Senhora Assessora Chefe

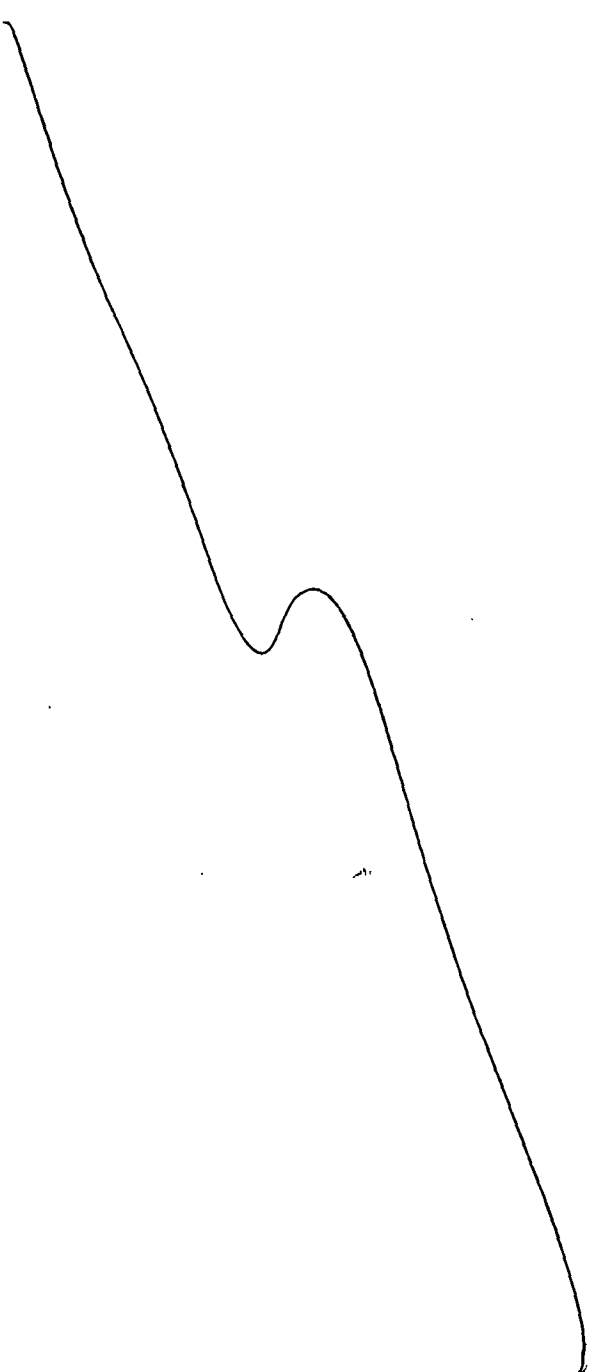
Retorno o presente a V.Sa., com o pronunciamen-
to retro do DEPLANO - Departamento de Planejamento e Normatiza-
ção Territorial, que acolho.

09/outubro/92

CELESTINO MANTEGA
Chefe de Gabinete
SEMPA

MM/smc b





CAMARA MUNICIPAL DE S' O PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para ser informado publicado sob

folha n.º 22, 23, 26/10/1972 a) RAJ



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 136/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dispor sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

A propositura pretende incluir, no Quadro nº B-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1979, como Trecho de Logradouro Público Pertencente a Corredor de Uso Misto ZB CR1-3, o trecho da Rua Joaquim Nabuco com início na Av. Vereador José Diniz e término na Av. Washington Luiz.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à matéria, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Solicitadas informações ao Executivo, como obtivemos como resposta que, "tendo em vista que o Corredor proposto ZB-CR1-3 não é previsto na legislação e o Projeto de Lei em questão também não propõe a criação do mesmo, nem tão pouco os parâmetros de uso e ocupação do solo aos quais esse corredor especial corresponderia", a manifestação dos órgãos competentes é contrária.

Diante das informações prestadas, entendemos que, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, a propositura não pode prosperar, pois resta prejudicada a possibilidade de análise, pelas razões citadas.



Câmara Municipal de São Paulo

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de outubro de 1992.

Presidente -

Relator -

Christ
CLZ

A A.T.M.

Em, 30/10/92



ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 136/92.

Folha n.º	24	de	136
n.º	136	de	1992

Dispõe sobre alteração da características de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º- Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como trecho de Logradouro Público Pertencente a Corredor de Uso Misto Z8 CR1-I o seguinte logradouro:

Rua Joaquim Nabuco - no trecho com início na Av. Vereador José Diniz até o final na Av. Washington Luiz.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1.992.

WALFER ABRAHÃO
- Vereador.

GBR/rb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	25	de pros.
n.º	136	de 1992
S. Secretário		

JUSTIFICATIVA

As chamadas Zonas Residenciais e/ou predominantemente residenciais, muitas vezes, para atendimento aos moradores da região, nelas se instalam e permanecem empresas de prestação de serviços. São geralmente, atividades que não causam poluição, não perturbam o sossego público e não ocasionam congestionamento de trânsito. Com a evolução dessas atividades e para torná-las legalizadas perante as posturas municipais, (Lei do "Zoneamento") têm sido criados os chamados "Corredores de Uso Especial". As atividades assim legalizadas têm se constituído em fonte geradora de empregos os mais diversos, além de proporcionarem arrecadação de tributos, principalmente à nível Municipal. A Rua Joaquim Nabuco, objeto deste Projeto de Lei, é um dos casos que carecem de ser transformadas em Corredor de Uso Misto. Desde já há muito tempo a mesma perdeu suas características de rua exclusivamente residencial, pois que é um verdadeiro corredor de tráfego ligando a Avenida Santo Amaro à Avenida Washington Luiz e servindo de acesso ao aeroporto de Congonhas. A Rua Joaquim Nabuco já conta com alguns estabelecimentos em funcionamento, motivo pelo qual esperamos contar com a compreensão e a colaboração dos nobres pares desta Casa na aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 de 26
n.º 136 de 1992
Assinado

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 192 AO PROJETO DE LEI Nº 136/92

O nobre Vereador Walter Abrahão apresentou o presente Substitutivo ao Projeto de lei nº 136/92, igualmente de sua autoria, dispondo sobre a alteração da característica de uso e ocupação do solo da Rua Joaquim Nabuco, no Trecho com início na Avenida Vereador José Diniz e término na Avenida Washington Luiz, transformando-a em trecho de logradouro público pertencente a corredor de uso misto ZB-CR 1-I, Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1979.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da L.O.M.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é importante pois visa permitir atividades que não causam poluição nem perturbam o sossego público, além de favorecer, com isso, a criação de empregos e a geração de tributos.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

H. Pacheco
J. Inácio
V. Alfredo
C. Mendes
M. Mendes

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

W. Abrahão
U. Maciel
U. Romão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A. Sampaio
C. Aguiar
T. Lago
T. Dória
A. Figueira

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

C. Antão
R. T. N. P. C.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. Adão
A. Madureira
D. Viana
F. F. Coelho

[Handwritten signature]

F. W. Antunes
A. F. F. F.
A. M. Antunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

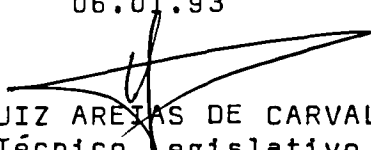
Papel para informação, rubricado como folha nº.....29.....

do processo nº.....136..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	27 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	
LUIZ ARETAS DE CARVALHO Assessor Técnico Legislativo	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)